

***LEI Nº 10.037, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**
(Publicada no D.O de 30/12/2013)

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 13.345.598.419 (treze bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos e dezenove reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 1.321.855.704 (um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quatro reais), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, a Procuradoria Geral de Justiça e a Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Total
I - Receitas Correntes	9.821.600.209
1.1 Tributária	7.097.248.525
ICMS	6.014.243.739
IPVA	413.361.124
Demais	669.643.662
1.2 Contribuições	1.406.153.710
1.3 Patrimonial	61.346.965
1.4 Agropecuária	297.765
1.5 Industrial	2.715.219
1.6 Serviços	396.621.267
1.7 Transferências Correntes	3.345.335.524
Fundo Participação dos Estados - FPE	1.561.457.565
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação	53.548.336

Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE	0
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.232
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	178.173.450
Salário Educação	64.817.360
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	254.247.538
Transferência FUNDEB	1.071.684.107
Convênios	38.013.044
Demais	95.008.892
1.8 Outras Receitas Correntes	912.840.555
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	1.321.855.704
1.10 Conta Retificadora	3.400.959.321
(-) Deduções da Receita Corrente	3.400.959.321
II - Receitas de Capital	2.202.142.506
2.1 Operações de Crédito	2.048.916.842
2.2 Alienação de Bens	9.402.175
2.3 Amortização de Empréstimos	3.825.179
2.4 Transferência de Capital	139.988.069
2.5 Outras Receitas de Capital	10.241
III - Receita Total(R\$ 1,00)	13.345.598.419

Fonte: SEPLAN - MT

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$13.345.598.419 (treze bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos e dezenove reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 10.000.848.532 (dez bilhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais)

II – No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.344.739.646 (três bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais);

III – no Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 10.241 (dez mil, duzentos e quarenta e um reais).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – da Despesa por categoria econômica:

RESUMO GERAL DA DESPESA

Especificação	Total
I - Despesas Correntes	10.426.635.686
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	7.210.656.468
1.2 Juros e Encargos da Dívida	441.396.741
1.3 Outras Despesas Correntes	2.774.582.477
II - Despesas Capital	2.824.815.724
2.1 Investimentos	2.594.005.017
2.2 Inversões Financeiras	12.315.495
2.3 Amortização da Dívida	218.495.212
III - Reserva de Contingência	94.147.008
IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)	13.345.598.419

II – da Despesa por Órgão:

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS

Especificação	Total
1. Poder Legislativo	556.458.283
Assembleia Legislativa	300.516.022
Diretoria Gestora FAP	17.263.744
Instituto de Seguridade do Poder Legislativo	13.256.704
Tribunal de Contas	208.475.351
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	16.946.462
2. Poder Judiciário	916.627.508
Tribunal de Justiça	759.923.843
Fundo de Apoio ao Judiciário	156.703.665
3. Ministério Público	303.163.883
Procuradoria Geral de Justiça	302.692.533
Fundo de Apoio ao Ministério Público	471.350
4. Defensoria Pública	82.665.281
Defensoria Pública do Estado	82.665.281
5. Poder Executivo	11.486.683.464
Casa Civil	905.370.699
Casa Civil	18.872.322
Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014	882.436.077
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá	1.400.000
MT Participações e Projetos S.A - MT PAR	2.662.300
Casa Militar	15.126.910
Casa Militar	15.126.910
Auditoria Geral do Estado	15.310.973
Auditoria Geral do Estado	15.310.973
Gabinete do Vice Governador	143.672.774
Gabinete do Vice Governador	9.714.156
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER	8.778.146
Centro de Processamento de Dados do Estado - CEPROMAT	125.170.231
Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO	10.241
Procuradoria Geral do Estado	194.661.504
Procuradoria Geral do Estado	194.661.504
Secretaria de Estado de Administração	1.793.763.774
Secretaria de Estado de Administração	110.385.511
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado MT - Saúde	80.071.580
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP	20.175.992
Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV	1.583.130.691
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	203.621.088
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF	22.440.092
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	20.148.413
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA	93.871.206

Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER	65.499.077
Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso - CEASA	1.662.300
Secretaria de Comunicação Social	36.958.740
Secretaria de Comunicação Social - SECOM	36.958.740
Secretaria de Estado de Educação	1.609.081.221
Secretaria de Estado de Educação	1.609.081.221
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	26.346.122
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	6.074.325
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED	20.271.797
Secretaria de Estado de Fazenda	481.134.275
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	480.740.006
Loteria do Estado de Mato Grosso - LEMAT	394.269
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME	109.485.543
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	21.250.940
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	8.013.079
Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM-MT	28.023.900
Companhia Matogrossense de Mineração	17.604.526
Companhia Matogrossense de Gás	7.820.053
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	26.773.045
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	250.384.489
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH	246.914.850
Fundação Nova Chance	1.921.927
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	1.547.712
Secretaria de Justiça e Segurança	1.215.773.269
Secretaria de Justiça e Segurança	1.215.773.269
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	39.850.315
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	39.850.315
Secretaria de Estado de Saúde	1.102.200.583
Fundo Estadual de Saúde	1.102.200.583
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	101.723.544
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	87.843.433
Fundo Estadual de Infância e Adolescência -FIA	134.875
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT	137.127
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	13.608.109
Secretaria de Estado de Cultura	24.708.936
Secretaria de Estado de Cultura	24.708.936
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	129.829.327
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	129.829.327
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	1.677.581.074
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	1.553.276.939
Departamento Estadual de Trânsito	124.304.135
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	269.504.679
Secretaria de Estado de Ciência e tecnologia	39.400.392
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	200.226.131
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso	29.878.156
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	96.219.953
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	96.219.953

Secretaria de Estado das Cidades	149.049.535
Secretaria de Estado das Cidades - SECID	133.065.195
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT	15.984.340
Encargos Gerais do Estado	801.177.129
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	50.470.556
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	750.706.573
Reserva de Contingência	94.147.008
Reserva de Contingência	94.147.008
TOTAL (R\$1,00)	13.345.598.419

Fonte: SEPLAN - MT

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no Art. 4º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 29, da Lei nº 9.970 de 02 de agosto de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014, observado o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Quanto ao limite a que se refere o inciso I, do caput deste artigo, observar-se-á ainda:

I – o limite a que se refere o inciso I, do caput, será calculado sem considerar na sua oneração os créditos suplementares ou adicionais pertinentes a Poderes, dívida pública ou despesa de pessoal;

II – o limite a que se refere o inciso I, do caput, será calculado sem considerar na sua oneração os créditos suplementares e adicionais pertencentes à saúde, educação, precatórios, outras vinculações constitucionais, convênios intergovernamentais, superavit financeiro, incorporações de recursos intraorçamentários e previdenciários;

III– será apurado cumulativamente em cada semestre, somando-se ao limite do semestre seguinte de tal forma que o seu valor no ano não seja superior a duas vezes o limite do inciso I, do caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 9.970 de 02 de agosto de 2013, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



ANEXO I

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014 (Lei 9.970, de 02/08/2013)

Discriminação	Valor		Variação	
	LDO/2014	LOA/2014	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B)-(A)	(B)/(A)
I. Receitas Não-Financeiras	11.036.203.694	11.237.843.670	201.639.976	1,83%
Receita Tributária	7.056.921.662	7.097.248.525	40.326.863	0,57%
Receita de Contribuições	1.353.671.673	1.406.153.710	52.482.037	3,88%
Receita Patrimonial	55.860.031	61.346.965	5.486.934	9,82%
(-) Aplicações Financeiras*	(45.610.553)	(45.610.553)	0	0,00%
Receita Agropecuária	297.765	297.765	0	0,00%
Receita Industrial	2.715.219	2.715.219	0	0,00%
Receita de Serviços	413.172.362	396.621.267	(16.551.095)	-4,01%
Transferências Correntes	3.339.760.719	3.345.335.524	5.574.805	0,17%
Outras Receitas Correntes	555.055.814	912.840.555	357.784.741	64,46%
(-) Deduções da Receita Corrente	(3.020.594.228)	(3.400.959.321)	(380.365.093)	12,59%
Receita de Capital	2.116.461.648	2.202.142.506	85.680.858	4,05%
(-) Operações de Crédito	(1.974.970.091)	(2.048.916.842)	(73.946.751)	3,74%
(-) Alienação de Bens	(9.402.175)	(9.402.175)	0	0,00%
(-) Amortização de Empréstimos	(3.825.179)	(3.825.179)	0	0,00%
Receita Intra-Orçamentária Corrente	1.196.689.027	1.321.855.704	125.166.677	10,46%
II. Despesas Não-Financeiras	12.219.370.137	12.685.706.465	466.336.328	3,82%
Despesa Corrente	9.551.687.887	10.426.635.686	874.947.799	9,16%
Pessoal e Encargos Sociais	7.390.521.982	7.210.656.468	(179.865.514)	-2,43%
Juros e Encargos da Dívida	468.029.055	441.396.741	(26.632.314)	-5,69%
Outras Despesas Correntes	1.693.136.850	2.774.582.477	1.081.445.627	63,87%
Despesa de Capital	3.331.541.489	2.824.815.724	(506.725.765)	-15,21%
Investimentos	2.948.928.989	2.594.005.017	(354.923.972)	-12,04%
Inversões Financeiras	0	12.315.495	12.315.495	0,00%
Amortização da Dívida	382.612.500	218.495.212	(164.117.288)	-42,89%
Reserva de Contingência	186.782.316	94.147.008	(92.635.308)	-49,60%
III. Resultado Primário (I-II)	(1.183.166.444)	(1.447.862.795)	(264.696.351)	22,37%
IV. Resultado Nominal	(1.565.778.943)	(1.666.358.007)	(100.579.064)	6,42%
V. Montante da Dívida	850.641.554	659.891.954	(190.749.600)	-22,42%

Fonte: projeções de receitas-APEA/SEFAZ, despesas consolidadas pela CEFL/SEPLAN e resultados Primário e Nominal CCGE/SEFAZ

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial